



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 163.957/08

CONTRATO nº 2009/005.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROJETO EDUCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL E ESTRANGEIRO, EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a empresa PROJETO EDUCAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE LIVROS LTDA., situada na Rua Suécia 840, Tarumã, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 04.290.204/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-gerente, o senhor ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS RIET, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, de acordo com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e demais exigências e condições expressas nesse Edital e Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 243/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/08.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento de material bibliográfico objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

A CONTRATADA deverá entregar o material na proporção em que for solicitado pelo órgão fiscalizador, que emitirá Lista de Encomenda de acordo com as necessidades da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Lista de Encomenda de fornecimento em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A Lista de Encomenda consignará o material, prazo de entrega e outros dados a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Será solicitado, por meio da Lista de Encomenda, um limite máximo mensal de 380 (trezentos e oitenta) itens.

Parágrafo quarto - O prazo de entrega do material bibliográfico objeto deste Contrato será de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias , contados da data de expedição da Lista de Encomendas.

Parágrafo quinto – A prorrogação de prazo de entrega só será concedida para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, após serem avaliados pela CONTRATANTE. Em qualquer dos casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado, sem ônus a quaisquer das partes, observado, ainda, as condições dispostas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08.

Parágrafo sétimo – A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados fará acompanhamento periódico da abrangência dos assuntos, podendo sugerir novos títulos que vierem a se fazer necessários à Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial, universitária e oferecidos por distribuidor estrangeiro.

Parágrafo nono – O material bibliográfico, nacional ou estrangeiro, deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil e deverá constar do catálogo com o preço em Reais.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material em que se constatem defeitos cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.

Parágrafo décimo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Centro de Documentação e Informação, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no 1º subsolo do Edifício Anexo II.

Parágrafo décimo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 e no Anexo n. 4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos e, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), considerado o percentual único de desconto de 6% (seis por cento) oferecido sobre os preços unitários do catálogo ou tabela oficial das editoras.

Parágrafo primeiro – No percentual de desconto referido no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto contratado na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000018, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/02/09 a 08/02/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, situado no do Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antônio Augusto Martins Riet
Sócio-gerente
CPF n. 283.816.700-63

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/RS